

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. **TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A.**, sociedade com sede na Cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na Rua Tobasa n.º 900, CEP 77900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o n.º 04.116.056/0001-67 (“**Devedora**”); e
2. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes n.º 1.553, 3º andar e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“**Credor Fiduciário**” ou “**Securitizedora**”).

Doravante denominadas em conjunto como “**Partes**” e isoladamente como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Devedora emitiu em 01 de setembro de 2022, em benefício do Credor Fiduciário, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 001/2027-TOB (“**CPR Financeira**”);
- (ii) a CPR Financeira, bem como todos os seus acessórios, foram adquiridos pelo Credor Fiduciário para utilização como lastro de operação de securitização que envolve a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“**CRA**”) pelo Credor Fiduciário, emitidos conforme o pactuado no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 133ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Tobasa Bioindustrial de Babaçu S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Resolução da Comissão de Valores mobiliários (“**CVM**”) n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, observado que os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**”);

Registro de Títulos e Documentos
Tocantinópolis - TO
Oficial: Maria de Nazareth R. Queiroz Santos

- (iii) a Devedora é, nesta data, legítima proprietária e possuidora do Equipamento (definido abaixo);
- (iv) nos termos da CPR Financeira, a Devedora concorda em constituir garantia de alienação fiduciária sobre os Equipamentos em benefício do Credor Fiduciário para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da CPR Financeira.

RESOLVEM as Partes, na forma e condições pactuadas, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS EQUIPAMENTOS

- 1.1. Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal da CPR Financeira, a remuneração da CPR Financeira, eventual multa, juros moratórios, indenizações e quaisquer outros valores incidentes na CPR Financeira, devidos pela Devedora ou pelo avalista, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, incorram em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à manutenção, cobrança, execução da CPR Financeira e/ou deste Contrato e sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da CPR Financeira (“**Obrigações Garantidas**”), a Devedora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, transferem ao Credor Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável, e do Artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais, em alienação fiduciária, de forma absoluta e exclusiva, a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II ao presente Contrato (“**Equipamentos**”).
- 1.1.1. A garantia fiduciária ora constituída (“**Garantia**”) permanecerá em pleno vigor e efeito até a liquidação fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas ou o cancelamento de todos os respectivos compromissos assumidos no âmbito CPR Financeira, de forma que subsistirá mesmo em qualquer dos seguintes casos:

Registro de Títulos e Documentos
Tocantinópolis - TO
Oficial: Maria de Nazareth R. Queiroz Santos

- a) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, alteração, antecipação, liquidação, renúncia, restituição ou pagamento parcial, em relação às Obrigações Garantidas ou invalidade ou inexecutabilidade parcial da CPR Financeira;
 - b) alteração do prazo, forma, lugar, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas; e
 - c) renúncia de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito contido na CPR Financeira.
- 1.1.2. Enquanto a Devedora estiver adimplente com as obrigações pactuadas na CPR Financeira, poderá a Devedora ou terceiros autorizados por ela, utilizar livremente os Equipamentos, respondendo, no entanto, pelos riscos decorrentes de sua má utilização.
- 1.1.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora compromete-se a manter os Equipamentos em perfeito estado de segurança. Para cumprimento do disposto acima, a Devedora autoriza a vistoria aos Equipamentos, mediante agendamento prévio na forma da Cláusula 3.3, item (xiii), de um representante do Credor Fiduciário.
- 1.1.4. Anualmente, dentro do mês de maio, o Credor Fiduciário, através de laudo de avaliação apresentado pela Devedora, emitido com no máximo 30 (trinta) dias da data de verificação, verificará se a somatória valor dos Equipamentos, em conjunto com os imóveis alienados em garantia no âmbito do *Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis ("Imóveis")* corresponde à no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor nominal dos CRA ("**Razão de Garantia**").
- 1.2. Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de a garantia representada pelos Imóveis e Equipamentos: **(i)** deixarem de cumprir com a Razão de Garantia; **(ii)** vier a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se inferior ao Valor Mínimo; ou **(iii)** se houver a excussão de parte da presente garantia pelo Credor Fiduciário em virtude da ocorrência de um Vencimento Antecipado; a Devedora ficará obrigada a substituir ou reforçar a garantia, de modo a recompor integralmente a Razão de Garantia ("**Reforço de Garantia**"), renunciando, expressamente, ao previsto no artigo 1.427 do Código Civil.
- 1.2.1. O Reforço de Garantia deverá ser implementado através de alienação ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Equipamentos, os quais deverão ser de titularidade da Devedora, desde que

previamente aceitos pelo Credor Fiduciário, a seu exclusivo critério. Referida alienação ou cessão fiduciária deverá ser constituída no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data do recebimento, pela Devedora, de comunicação, por escrito, do Credor Fiduciário sobre a necessidade de Reforço de Garantia.

- 1.2.2. No caso de reforço ou substituição da presente Garantia, o Credor Fiduciário e a Devedora celebrarão os instrumentos apropriados à formalização da alienação ou cessão fiduciária em garantia dos novos ativos, cabendo ainda à Devedora tomar todas as demais providências que, nos termos da lei, sejam necessárias para a plena validade e eficácia da respectiva garantia.
- 1.3. Para o cumprimento da legislação aplicável, os principais elementos das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo I** deste instrumento.

2. DO REGISTRO

- 2.1. Por expresse acordo das Partes, este Contrato ou eventuais aditamentos serão registrados pela Devedora, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de integralização dos CRA ou da data de formalização do respectivo aditamento, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes localizados na sede de cada uma das Partes. A Devedora envidará melhores esforços para que os registros previstos nesta cláusula sejam concluídos no menor prazo possível, acompanhando o procedimento de registro e tomando as providências necessárias para sanar eventuais exigências até a ocasião da conclusão do registro.
- 2.2. A Devedora se obriga a enviar ao agente fiduciário dos CRA cópia digitalizada do Contrato devidamente registrado.
- 2.3. Todos e quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para a devida transferência da propriedade resolúvel dos Equipamentos ao Credor Fiduciário serão arcados exclusivamente pela Devedora. Caso o Credor Fiduciário venha eventualmente a arcar com quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para este fim, a Devedora ficará obrigada a ressarcir o Credor Fiduciário pelos custos e despesas incorridos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, no prazo previsto pela Cláusula 7.2 abaixo.

3. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Registro de Títulos e Documentos
Tocantinópolis - TO
Oficial: Maria de Nazareth R. Queiroz Santos

- 3.1.** A Devedora, ratifica, de forma integral e sem ressalvas, todas as declarações prestadas na CPR Financeira, e, ainda, declara, conforme aplicável, ao Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, responsabilizando-se sob as penas da lei por tais declarações, que:
- (i) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive para alienar fiduciariamente os Equipamentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a presente contratação, de modo que este Contrato constitui-se numa obrigação válida e legal para a Devedora, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo à presente alienação fiduciária;
 - (ii) é a única e legítima proprietária dos Equipamentos ora outorgados em garantia, cada qual se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas, salvo os ônus já constituídos, se houver, expressamente indicados no **Anexo III** a este Contrato;
 - (iii) inexistem débitos fiscais incidentes ou pendentes que possam afetar os Equipamentos, decorrentes de tributos municipais, estaduais ou federais em atraso;
 - (iv) inexistem débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social (“**INSS**”), Secretaria da Receita Federal (“**SRF**”), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“**PGFN**”) e Caixa Econômica Federal, com relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“**FGTS**”);
 - (v) possui patrimônio líquido suficiente para garantir eventual condenação proveniente das ações eventualmente em curso em seu nome;
 - (vi) detêm os poderes para alienar fiduciariamente os equipamentos e sobre eles instituir um direito real de garantia, bem como para cumprir todas as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato;
 - (vii) prestará ao Credor Fiduciário, no menor prazo hábil possível, informações sobre suas condições; econômico-financeiras e operacionais, quando solicitados, e contabilizará a operação objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no País;

Registro de Títulos e Documentos
Tocantinópolis - TO
Oficial: Maria do Nazareth R. dos Santos

- (viii) a procuração para excussão dos Equipamentos, outorgada nos termos da Cláusula 4.10 do presente Contrato, foi devidamente e validamente outorgada e formalizada e confere ao Credor Fiduciário os poderes nela expressos (na forma do Anexo IV) e não foi outorgada qualquer outra procuração ou documento semelhante com relação ao objeto do presente Contrato, tampouco foi assinado qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos Equipamentos;
- 3.2. As declarações aqui prestadas pela Devedora subsistirão à celebração deste Contrato, devendo ser mantidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas pela Devedora.
- 3.3. A Devedora se obriga perante o Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, responsabilizando-se sob as penas da lei por tais obrigações, a:
- (i) manter a responsabilidade pela operação e práticas dos equipamentos pelo período em que exercer a sua posse.
- (ii) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, sublocar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os equipamentos, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente;
- (iii) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, se obriga a não criar qualquer outro ônus ou gravame sobre os Equipamentos, salvo a alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato e os ônus já constituídos, se houver, expressamente indicados no **Anexo III** a este Contrato.
- (iv) efetuar, se solicitado pelo Credor Fiduciário, o Reforço de Garantia, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (v) manter a presente Garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e cada Equipamento livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas, salvo ônus já constituídos, se houver, expressamente indicados no **Anexo III** a este Contrato;
- (vi) manter todas as autorizações necessárias (a) à devida situação cadastral dos Equipamentos; (b) à assinatura deste Contrato, bem como (c) ao cumprimento de

todas as Obrigações Garantidas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

- (vii) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (viii) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas em qualquer outro instrumento, contrato ou acordo celebrado com o Credor Fiduciário relacionado à CPR Financeira;
- (ix) exibir ou entregar ao Credor Fiduciário e/ou, conforme o caso, ao juízo competente, quaisquer documentos ou informações pertinentes aos Equipamentos, que não se encontrem registrados ou averbados em repartições ou registros públicos, ou de outra forma disponíveis ao público em geral, sempre quando solicitada e dentro do prazo que lhe for determinado, sendo certo que, no caso de solicitações do Credor Fiduciário, tal prazo não será inferior a 5 (cinco) dias úteis;
- (x) defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Equipamentos, os direitos do Credor Fiduciário decorrentes deste Contrato ou a ele relativos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva Parte, conforme o caso;
- (xi) pagar ou reembolsar o Credor Fiduciário, mediante solicitação, de quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Garantia e sua excussão, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Credor Fiduciário de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados;
- (xii) informar no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do conhecimento comprovado ao Credor Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar inadimplemento às Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, uma das hipóteses de Vencimento Antecipado e, ainda, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a liquidez da garantia ora prestada neste Contrato;
- (xiii) permitir a vistoria, no horário comercial e mediante aviso por escrito com 2 (dois) dias úteis de antecedência, dos Equipamentos pelo Credor Fiduciário, que poderá fazê-lo mediante a contratação de terceiros, ou por seus respectivos agentes ou contratados,

ficando a estes facultado o direito de acesso às dependências onde os Equipamentos estiverem localizados, exceto no caso de ocorrência de um evento de inadimplemento (incluindo, sem limitação, uma hipótese de Vencimento Antecipado), quando o acesso pelo Credor Fiduciário, seus agentes ou representantes, aos Equipamentos, não exigirá a prévia notificação acima indicada;

- (xiv) fazer, por si e por seus sucessores, esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito, na forma da Lei, bem como a tomar todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo Credor Fiduciário, com vistas à preservação dos Equipamentos ou dos direitos do Credor Fiduciário nos termos deste Contrato, providenciando o que se fizer necessário e respondendo pelos excessos, omissões ou danos que causar, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas que utilizarem os Equipamentos, a qualquer título, as exigências mínimas para essa perfeita e total conservação e manutenção; e
- (xv) quitar imediatamente todas as dívidas existentes com relação aos ônus expressamente indicados no **Anexo III** ao presente Contrato, se houver, assim que o Credor Fiduciário realizar a entrega do crédito objeto da CPR Financeira.

- 3.4. A Devedora compromete-se ainda a indenizar e manter indene o Credor Fiduciário e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ele venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência de não veracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações aqui contidas.

4. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

- 4.1. Será considerado como um "Evento de Vencimento Antecipado" para os fins deste Contrato a ocorrência de um evento de vencimento antecipado nos termos da CPR Financeira.
- 4.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a propriedade dos Equipamentos consolidar-se-ão em nome do Credor Fiduciário, conforme procedimento descrito nas cláusulas seguintes deste Capítulo.

Registro de Títulos e Documentos
Tocantinópolis - TO
Oficial: Maria de Nazareth R. Queiroz Santos

- 4.3.** Na ocorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas, o Credor Fiduciário poderá comunicar o Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos para que proceda à intimação da Devedora conforme abaixo estabelecido. O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:
- a. a intimação será requerida pelo Credor Fiduciário ao Oficial do Registro de Títulos e Documentos, indicando a obrigação inadimplida e os encargos e penalidades aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 4.4 abaixo;
 - b. a diligência de intimação será realizada pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos do local da sede das Partes, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado por quem deva receber a intimação;
 - c. a intimação será feita pessoalmente aos representantes legais ou a procurador regularmente constituído da Devedora, conforme aplicável;
 - d. se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Títulos e Documentos, competirá a este promover sua intimação por hora certa, nos termos do artigo 26, §3-A da Lei 9.514 ou por edital, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local da sede das Partes; e
 - e. quando, por duas vezes, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos ou o Serventuário por ele credenciado houver procurado a Devedora, conforme aplicável, em seu endereço, sem a encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer funcionário ou vizinho da Devedora de que, no dia útil imediato, retornará ao Endereço, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”). Nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.
- 4.4.** A fim de purgar a mora, a Devedora deverá efetuar os pagamentos devidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias da respectiva intimação, incluindo, mas não limitado, às penalidades e encargos contratuais previstos neste Contrato, na CPR Financeira e demais encargos legais, inclusive tributos, além das despesas de cobrança e de intimação.

Registro de Títulos e Documentos
Tocantinópolis - TO
Oficial: Maria de Nazareth R. Queiroz Santos

- 4.5. a Devedora deverá pagar o montante devido nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável, o qual deverá transferir as quantias recebidas ao Credor Fiduciário no prazo de 3 (três) dias, deduzidas as despesas de cobrança e intimação, para a conta corrente que o Credor Fiduciário vier a indicar.
- 4.6. Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado além de observado o disposto na Cláusula 4.2 acima, o Credor Fiduciário terá o direito de, nos termos da lei aplicável, excutir a Garantia ora instituída, inclusive por meio da venda judicial ou extrajudicial, no todo ou em parte, da Garantia por venda pública ou privada, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, incluindo a uma pessoa relacionada ao Credor Fiduciário, observados os prazos previstos em lei, devendo, sempre, observar o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Mínimo de avaliação dos Equipamentos, conforme previsto pela Cláusula 4.6.1 abaixo, sendo certo que tal venda deverá ser realizada de boa-fé e não poderá ser efetuada a preço vil, ainda que seja feita independentemente de qualquer leilão, ou praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, pelos meios, preços, termos e condições comercialmente usuais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas (devolvendo o saldo remanescente, se houver, à Devedora), ficando o Credor Fiduciário devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela Devedora para tomar todas e quaisquer medidas necessárias e para assinar todos os documentos necessários para a consecução do acima previsto, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei do Mercado de Capitais.
- 4.6.1. Para efeitos de excussão da Garantia prevista por este Capítulo 4, o valor dos Equipamentos, na presente data é de R\$ 22.374.510,00 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dez reais reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela Caputi e Barbalho Avaliações, neste ato expressamente aprovado pelas Partes, ficando desde já estabelecido entre as Partes que o referido valor será revisto e atualizado com base na variação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (“**Valor Mínimo**”), sendo certo que o Credor Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, colocar os Equipamentos à venda de forma conjunta ou individualizada.
- 4.6.2. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM nº 17, o valor dos Imóveis será considerado o Valor Mínimo, bem como será atualizado conforme indicado na referida cláusula.

Registro de Títulos e Documentos
Tocantinópolis - TO
Oficial: Maria de Nazareth R. Queiroz Santos

- 4.7.** Uma vez quitadas e cumpridas as Obrigações Garantidas, cessarão os remédios e prerrogativas outorgados ao Credor Fiduciário (sem prejuízo, no entanto, dos que, nos termos de quaisquer Contratos de Garantia, devam sobreviver à liquidação das Obrigações Garantidas), devendo o Credor Fiduciário devolver à Devedora os resultados ou valores excedentes, se houver, àqueles necessários ao fiel e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como entregar declaração especificando o uso dos valores arrecadados com a execução das garantias previstas no presente Contrato e a forma de sua alocação para a satisfação das Obrigações Garantidas, incluindo despesas correlatas, indicando, quando for o caso, a quitação de tais Obrigações Garantidas, bem como a existência de eventuais valores excedentes a serem devolvidos à Devedora ou, conforme o caso, o saldo em aberto das Obrigações Garantidas, que ainda permanecerem pendentes de satisfação.
- 4.8.** A Devedora neste ato renuncia, em favor do Credor Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Credor Fiduciário assegurados pelo presente Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da Garantia por parte do Credor Fiduciário.
- 4.9.** O Credor Fiduciário poderá exercer com relação à Garantia todos e quaisquer direitos e ações conferidos pelo presente Contrato e pela lei aplicável, inclusive, sem limitação, os direitos previstos no Artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro.
- 4.10.** Neste ato, a Devedora nomeia, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Credor Fiduciário como seu bastante procurador, inclusive com poderes de substabelecimento para, individualmente, tomar em nome da Devedora qualquer medida com relação às matérias tratadas na presente Cláusula, observada a Cláusula 4.6 acima, inclusive poderes individuais para (i) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Devedora relativo à Garantia ora instituída e, ainda, receber, endossar e cobrar quaisquer quantias devidas à Devedora relativas à Garantia, no todo ou em parte, dando plena quitação com relação a qualquer pagamento recebido, tudo independentemente da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado nos termos da CPR Financeira, na medida em que o respectivo documento a ser firmado ou ato a ser praticado seja necessário para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Garantia ou aditar o presente Contrato para o fim de incluir novos Equipamentos; (ii) na ocorrência de um evento de vencimento antecipado nos termos da CPR Financeira, vender, ceder, transferir ou concordar com a venda, judicial ou extrajudicial, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da presente Garantia mediante venda ou

negociação privada incluindo, sem qualquer limitação, poderes para dar e receber quitação e firmar os recibos correspondentes; (iii) na ocorrência de um evento de vencimento antecipado nos termos da CPR Financeira, alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda, cessão ou transferência da Garantia para a amortização das Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas incorridas com a venda, cessão ou transferência e devolver o saldo remanescente, se houver, à Devedora; e (iv) na ocorrência de um evento de vencimento antecipado nos termos da CPR Financeira, exercer quaisquer direitos da Devedora com relação à Garantia. Além de firmar quaisquer outros documentos, praticar quaisquer outros atos e satisfazer quaisquer outras formalidades que venham a ser necessários para os fins previstos na presente Cláusula 4.10, a Devedora outorga ao Credor Fiduciário, simultaneamente à assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretroatável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, na forma do Anexo IV ao presente Contrato.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

- 5.1.** O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária do Credor Fiduciário sobre os Equipamentos resolver-se-á, retornando ao pleno domínio e propriedade da Devedora.
- 5.2.** As Partes deverão tomar todas e quaisquer providências que forem necessárias, perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos de sede das Partes, para que se dê devidamente a transferência da propriedade e domínio dos Equipamentos de volta à Devedora.
- 5.3.** Cumpridas as Obrigações Garantidas, o Credor Fiduciário se obriga a assinar o “Termo de Quitação”, que deverá ser apresentado no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos.
- 5.4.** O Credor Fiduciário fornecerá à Devedora o referido “Termo de Quitação” em até 30 (trinta) dias após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 5.5.** À vista do referido “Termo de Quitação”, será averbado pela Devedora, às suas expensas, o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, consolidando na da Devedora a plena propriedade dos Equipamentos. Fica o Credor Fiduciário obrigado, em tempo hábil, a atender as possíveis exigências da serventia que forem de sua exclusiva responsabilidade para o efetivo cumprimento do cancelamento da presente alienação fiduciária junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

competentes, sob pena de arcar com os comprovados prejuízos que a Devedora sofrer pelo não atendimento desta obrigação do Credor Fiduciário.

6. NOTIFICAÇÕES

- 6.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Devedora:

Nome: **TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A.**

Endereço: Rua Tobasa n.º 900, CEP 77900-000,
Tocantinópolis, Estado do Tocantins

A/C: José Castellnou Requena Junior

Tel.: (63) 3471-6600 / (63) 99281-5377

E-mail: tobasa@tobasa.com.br

Se para o Credor Fiduciário:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Av. Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar

São Paulo – SP

CEP: 05419-001

A/C: Cristian de Almeida Fumagalli

E-mail: e-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

- 6.2. As comunicações: (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) via correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 6.3. A mudança, pelas Partes, de seus dados deverá ser por elas comunicada por escrito.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Registro de Títulos e Documentos
Tocantinópolis - TO
Oficial: Maria de Nazareth R. Queiroz Santos

- 7.1. Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.
- 7.2. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.
- 7.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venham a ser julgadas ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 7.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da CPR Financeira ou do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Devedora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Devedora neste Contrato ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Devedora.
- 7.5. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.
- 7.6. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelas Partes.
- 7.7. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.
- 7.8. Toda e qualquer obrigação quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhece tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

Registro de Títulos e Documentos
Tocantinópolis - TO
Oficial: Maria de Nazareth R. Queiroz Santos

- 7.9.** As Partes somente poderão ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Contrato de acordo com o previsto na CPR Financeira.
- 7.10.** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.
- 7.11.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Garantia com as demais garantias das Obrigações Garantidas, podendo o Credor Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma dessas garantias indiscriminadamente na ordem que julgar necessária, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

8. LEI DE REGÊNCIA E FORO

- 8.1.** Essa CPR Financeira é regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.
- 8.2.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato é assinado pelas Partes eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de setembro de 2022

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

Registro de Títulos e Documentos
Tocantinópolis - TO
Oficial: Maria de Nazareth R. Queiroz Santos

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças)

DEVEDORA:

DocuSigned by
Edson de Souza Barros Filho
Assinado por: EDSON DE ALMEIDA FUMAGALLI 2270186034
CPF: 2270186034
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2022 12:46:35 BRT
ICP
Brasil

Nome: **TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A.**
CNPJ nº 04.116.056/0001-67

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 303773194
CPF: 303773194
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2022 12:44:55 BRT
ICP
Brasil

Nome: **Cristian de Almeida Fumagalli**
RG: 30.377.319-4 SSP/SP

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 9113097
CPF: 01404965933
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2022 12:04:57 BRT
ICP
Brasil

Nome: **Milton Scatolini Menten**
RG: 9.113.097 SSP/SP

Testemunhas:

1. DocuSigned by
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA 491233632
CPF: 4908026596
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2022 12:43:06 BRT
ICP
Brasil

Nome: **Jefferson Bassichetto Berata**
RG: 49.123.363-2

2. DocuSigned by
Roberta Crespilho
Assinado por: ROBERTA LACERDA CRESPIELHO 278111920
CPF: 22031420810
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2022 12:04:10 BRT
ICP
Brasil

Nome: **Roberta Lacerda Crespilho**
RG: 27.811.192-0

Registro de Títulos e Documentos
Tocantinópolis - TO
Oficial: Maria de Nazareth R. Queiroz Santos

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Devedora:	TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A. , sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Tocantinópolis, Estado de Tocantins, na Rua Tobasa n.º 900 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.116.056/0001-67
Credora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Instrumento:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2027-TOB
Valor Nominal:	R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais)
Remuneração:	Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde à primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), calculada conforme Cláusula 3.4 da CPR Financeira.
Valor de Resgate:	Conforme Cláusula 3 da CPR Financeira
Data de Emissão:	01 de setembro de 2022
Data de Vencimento:	30 de agosto de 2027
Datas de Pagamento de Remuneração:	mensalmente a partir de 29 de setembro de 2022 até a Data de Vencimento
Juros Moratórios e Multa:	Conforme Cláusula 9 da CPR Financeira

Registro de Títulos e Documentos
 Nº 104 Protocolo 104
 Nº Livro 124 Livro B
 Apresentado em 13 de 09 de 2022
 Tocantinópolis (TO) 13 de 09 de 2022
 Maria de Nazareth R. Queiroz Santos
 Oficial

Registro de Títulos e Documentos
 Registrado sob nº 10.719
 Nº Livro nº 3.116.182.200 de registro de
 Títulos e Documentos 3-12-1-9
 Tocantinópolis (TO) 13 de 09 de 2022
 Maria de Nazareth R. Queiroz Santos
 Oficial

Maria Isabel Borges de Sousa
 Escrevente e Sub-Oficial



Mariaíla Isabel Borges de Sousa
 Escrevente e Sub-Oficial
 Registro de Títulos e Documentos
 Tocantinópolis - TO
 Oficial: Maria de Nazareth R. Queiroz Santos

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ALIENADOS FIDUCIARIMENTE

Descrição	Data Fabricação
Afiadora de serra circular	2016
Afiadora de serra circular	2016
Agitador de peneiras PRODUTEST 2A	2015
Agitador de peneiras 8X2 110/220-50/60HZ	2020
Agitador de peneiras 8X2 110/220-50/60HZ	2020
Agitador de peneiras 8X2 110/220-50/60HZ	2020
Agitador magnético com aquecimento	2021
Analisador de umidade	2021
Analisador de umidade	2019
Balança de bancada	2018
Balança de bancada	2016
Balança de precisão	2016
Balança de precisão	2016
Balança de precisão	2016
Balança de precisão	2019
Balança de precisão	2019
Balança de precisão	2020
Balança ensacadeira mecânica	2019
Balança rodoviária	2019
Batedeira para pelagem reformada	2015
Batedeira para pelagem reformada	2015
Bateria de sebelin	2016
Betoneira 120l	2018
Betoneira 400l profissional monofásica	2020
Betoneira 400l profissional monofásica	2019
Betoneira 400l profissional monofásica	2019
Betoneira 600l	2019
Betoneira rental 400l 2CV monofásica	2021
Betoneira rental 400l 2CV monofásica	2021
Bomba de carregamento de óleo	2020
Bomba de engrenagem	2010
Calandra de 1,5m	2010
Calandra de 2,5m	2010
Caldeira da destilaria - 1	2011
Caldeira da destilaria - 2	2011

Caldeira dos fornos - 1	2011
Caldeira dos fornos - 2	2011
Chapa aquecedora	2020
Chapa aquecedora	2020
Chapa aquecedora	2020
Compressor aspirador	1995
Compressor de ar 200l	2005
Compressor de ar 200l	2000
Compressor de ar 200l	2015
Compressor de ar 250l	2020
Compressor de ar 425l	2020
Compressor de ar 425l	2020
Compressor de ar 425l	2020
Compressor de parafuso	2021
Compressor de Parafuso	2011
Dala 15m	2010
Deionizador de água	2015
Destilaria de álcool composta de 2 colunas em aço inox	2000
Dobradeira de chapas	2000
Dorna de fermentação em chapa de aço carbono 3/4" - 01	2013
Dorna de fermentação em chapa de aço carbono 3/4" - 02	2013
Dorna de fermentação em chapa de aço carbono 3/4" - 03	2013
Dorna de fermentação em chapa de aço carbono 3/4" - 04	2013
Dorna de fermentação em chapa de aço carbono 3/4" - 05	2013
Dorna de fermentação em chapa de aço carbono 3/4" - 06	2013
Dosador de Cloro	2019
Elevador de canecas em aço carbono 12m - MDR 02 - FB	2015
Elevador de canecas em aço carbono 12m - MDR 03 - FB	2015
Elevador de canecas em aço carbono 12m - MDR 04 - FB	2015
Elevador de canecas em aço carbono 12m - MDR 05 - FB	2015
Elevador de canecas em aço carbono 15m - MDR 06 - FB	2015
Elevador de canecas em aço carbono 15m - MDR 07 - FB	2015
Elevador de canecas em aço carbono 15m - MDR 08 - FB	2015
Elevador de canecas em aço carbono 18m - CS - FB	2015
Elevador de canecas em aço carbono 18m - MDR 09 - FB	2015
Elevador de canecas em aço carbono 8m - Batedeira FB	2015
Elevador de canecas em aço carbono 9m - MDR 01 - FB	2015
Elevador de canecas em aço carbono 4m - batedeira - FB	2015
Elevador de canecas em aço carbono 6m - prensas 1 - FB	2015
Elevador de canecas em aço carbono 6m - prensas 2 - FB	2015
Elevador de canecas em aço carbono 6m - prensas 3 - FB	2015
Elevador de canecas em aço carbono com correntes 15m - FB	2015
Elevador duplo de canecas em aço carbono 4m - MDR - FB	2018

Empilhadeira elétrica tracionária	2018
Empilhadeira elétrica tracionária	2018
Envolvedora de filme stretch	2018
Envolvedora de filme stretch	2021
Equipamento - "Jetcooking"	2015
Esmeril de bancada industrial 3 Cv	2018
Esmeril de bancada industrial 3 Cv	2018
Espectrofotômetro	2021
	2016
Esteira de correia (60cm) em V com 40m - distribuição nos diamantes	2016
Esteira de correia (60cm) em V com 45m - subterrâneo	2012
Estufa com circulação e renovação de ar	2012
Estufa com circulação e renovação de ar	2012
Estufa de esterelização e secagem 480 litros	1990
Estufa mufla	2020
Exaustor ciclone	2020
Exaustor ciclone da máquina De Corte I	2020
Exaustor ciclone da máquina De Corte II	2020
Exaustor ciclone da máquina De Corte III	2020
Exaustor ciclone da peladeira	2015
Exaustor com filtros de manga	2016
Extrusora de carbon block	2021
Extrusora de carvão de narguilé	2021
Extrusora de carvão de narguilé	2016
Filtro de manga	2016
Filtro de manga	2016
Filtro de manga	1973
Filtro prensa de óleo	2016
Forno de carboativação (tijolos refratário + aço carbono) 01	2016
Forno de carboativação (tijolos refratário + aço carbono) 02	2016
Forno de carboativação (tijolos refratário + aço carbono) 03	2015
Forno de carboativação (tijolos refratário + aço carbono) 04	2019
Forno de carboativação (tijolos refratário + aço carbono) 05	2020
Forno de carboativação (tijolos refratário + aço carbono) 06	2021
Forno de carboativação (tijolos refratário + aço carbono) 07	2020
Forno de carboativação (tijolos refratário + aço carbono) A	2021
Forno de carboativação (tijolos refratário + aço carbono) B	1980
Fresadora	2019
Furadeira bancada somar 1/3cv mandril 1/2	1980
Furadeira de coluna industrial	1980
Furadeira de coluna industrial	2016
Guincho de coluna elétrico 400 Kgf trifásico	2016
Guincho de coluna elétrico 400 Kgf trifásico	2016

Guincho de coluna elétrico 400 Kgf trifásico	2018
Guincho de coluna elétrico 400 Kgf trifásico	2020
Guincho de coluna elétrico 400 Kgf trifásico	2020
Guincho de coluna elétrico 400 Kgf trifásico	2021
Homogeneizador/Misturador para carvão ativado	2016
Lavador de amido em aço inox	2016
Máquina aplicadora de cola	2016
Maquina de corte de coco babaçu I	2015
Maquina de corte de coco babaçu I	2015
Maquina de corte de coco babaçu I	2015
Maquina de corte de tecidos - 4 polegadas	2020
Medidor de cloro 1	2020
Medidor de cloro 2	2018
Medidor de pH	2016
Medidor de pH	2021
Mesa densimétrica 01	2017
Mesa densimétrica 02	2017
Mesa vibratória recepção de materia prima	2018
Mini grua 500 Kg lança de 3m	2021
Misturador de cloro	2016
Misturador ribbon blender	2016
Moinho de amêndoa	2010
Moinho de bola rotativo	2020
Moinho de rolo duplo 01	2019
Moinho de rolo duplo 02	2021
Parafusadeira	2021
Parafusadeira	2021
Peladeira I	2016
Peladeira II	2016
Peneira da máquina de corte I	2015
Peneira da máquina de corte II	2015
Peneira da máquina de corte III	2015
Peneira de limpeza do coco - Matéria prima	2015
Peneira de pré-limpeza da amêndoa	2015
Peneira do carvão ativado bruto forno 01	2015
Peneira do carvão ativado bruto forno 02	2015
Peneira do carvão ativado bruto forno 03	2015
Peneira do carvão ativado bruto forno 04	2015
Peneira do carvão ativado bruto forno 05	2015
Peneira do carvão ativado bruto forno 06	2015
Peneira do coco pelado	2015
Peneira dos silos de coco 5Cv	2015

Peneira multiestágio	2015
Peneira pré-limpeza - G3	2015
Peneira retangular 1	2016
Peneira retangular 2	2016
Peneira retangular 3 (Em construção)	2016
Peneira retangular 4 (Em construção)	2016
Peneira retangular do MDR 01	2016
Peneira retangular do MDR 02	2016
Peneira retangular do MDR 03	2016
Peneira retangular do MDR 04	2016
Peneira retangular do MDR 05	2016
Peneira retangular do MDR 06	2016
Peneira rotativa	2021
Peneira separadora de amêndoa	2010
Plaina laminadora	1973
Policorte industrial 5Cv	2016
Pré fermentador de álcool - 1	2011
Pré fermentador de álcool - 2	2011
Pré fermentador de álcool - 3	2011
Prensa de amêndoa de babaçu 01	2012
Prensa de amêndoa de babaçu 02	2012
Prensa de amêndoa de babaçu 03	2012
Prensa de amêndoa de babaçu 04	2012
Prensa de amêndoa de babaçu 05	2012
Prensa de amêndoa de babaçu 06	2012
Prensa hidráulica	2010
Quadro geral elétrico de comandos - Forno B	2021
Quadro geral elétrico de comandos - Fornos	2021
Quadro geral elétrico de comandos - G3	2021
Quadro geral elétrico de comandos - MDB	2021
Quadro geral elétrico de comandos - MDR	2021
Quadro geral elétrico de comandos - NG	2021
Quadro geral elétrico de comandos - Recepção de MP	2021
Quadro geral elétrico de comandos - Secador vibratório	2021
Reator de clarificação de óleo	2015
Reservatório de ar comprimido 250l	2010
Reservatório de ar comprimido 425l	2015
Reservatório em aço carbono de água dos fornos 01	2015
Reservatório em aço carbono de água dos fornos 02	2015
Reservatório em aço carbono de água dos fornos 03	2015
Rosca helicoidal amêndoa	2015
Rosca helicoidal biomassa da peladeira	2015

Rosca helicoidal empacotamento da farinha	2015
Rosca helicoidal impurezas da peladeira	2015
Rosca helicoidal Máquina de corte	2015
Rosca helicoidal Máquina de corte	2015
Rosca helicoidal peladeira	2015
Rosca helicoidal peladeira	2015
Rosca helicoidal peladeira - Farinha	2015
Rosca transportadora de farinha fina	2015
Secador rotativo 01	2015
Secador rotativo 02	2015
Secador vibratório contínuo 12m	2012
Secador vibratório contínuo 3m	2012
Seladora de pedal 40 cm	2020
Seladora de pedal 40 cm	2020
Serra de bancada	2020
Serra de corte 14"	2018
Serra de corte 14"	2018
Serra mecânica	1980
Silo da mesa densimétrica 01	2016
Silo da mesa densimétrica 02	2016
Silo da peneira retangular 01	2016
Silo da peneira retangular 02	2016
Silo da peneira retangular 03	2016
Silo de armazenamento de carvão CB triturado	2021
Silo dosador em aço carbono com balança integrada forno 1	2020
Silo dosador em aço carbono com balança integrada forno 2	2020
Silo dosador em aço carbono com balança integrada forno 3	2020
Silo dosador em aço carbono com balança integrada forno 4	2020
Silo dosador em aço carbono com balança integrada forno 5	2020
Silo dosador em aço carbono com balança integrada forno 6	2020
Silo em aço carbono de alimentação das peneiras 01	2016
Silo em aço carbono de alimentação das peneiras 02	2016
Silo em aço carbono de alimentação das peneiras 03	2016
Silo pulmão em aço carbono de carvão ativado bruto 1	2016
Silo pulmão em aço carbono de carvão ativado bruto 2	2016
Silo pulmão em aço carbono de carvão ativado bruto 3	2021
Sistema de aspiração com filtros de manga	2018
Sistema de aspiração com filtros de manga	2019
Sistema de aspiração com filtros de manga	2020
Sistema de aspiração com filtros de manga	2020
Sistema de aspiração com filtros de manga	2020
Sistema de aspiração com filtros de manga	2020

Sistema de Hidrantes integrado com bomba de 10 CV	2020
Sistema de proteção de descargas elétricas	2018
Tanque clarificador	2013
Tanque misturador em aço carbono 1 - Destilaria	2011
Tanque misturador em aço carbono 2 - Destilaria	2011
Tanque misturador em aço carbono 3 - Destilaria	2011
Tanque misturador em aço carbono 4 - Destilaria (Resfriamento)	2011
Tanque misturador em aço carbono 5 - Destilaria (Resfriamento)	2011
Tanque misturador em aço carbono 6 - Destilaria (Mistura)	2011
Tanque misturador em aço carbono 7 - Destilaria (Aquecimento)	2016
Tanque reservatório em aço carbono de água castelo	2020
Tanque reservatório em aço carbono de água 1	2020
Tanque reservatório em aço carbono de água 2	2020
Tanque reservatório em aço carbono de água 3	2016
Tanque reservatório em aço carbono de óleo de babaçu 1	2016
Tanque reservatório em aço carbono de óleo de babaçu 2	2016
Tanque reservatório em aço carbono de óleo de babaçu 3	2016
Tanque reservatório em aço carbono de óleo de babaçu 4	1980
Torno mecânico Nardini CRA	2020
Tomo mecânico Nardini Nodus	2018
Transpaleteira manual	2018
Transpaleteira manual	2018
Transpaleteira manual	2018
Transpaleteira manual	2018
Transpaleteira manual	2018
Transpaleteira manual	2020
Transpaleteira manual	2020
Transportador de canecas em aço carbono com correia 4 lona - 10m	2019
Transportador de canecas em aço carbono com correia 4 lona - 25m - 1	2016
Transportador de canecas em aço carbono com correia 4 lona - 25m - 2	2016
Transportador de canecas em aço carbono com correia 4 lona - 25m - 3	2015
Transportador de canecas em aço carbono com correia 4 lona - 25m - 4	2019
Transportador de canecas em aço carbono com correia 4 lona - 25m - 5	2020
Transportador de canecas em aço carbono com correia 4 lona - 25m - 6	2021
Transportador de correia em aço carbono 10m (Em construção)	

Transportador de correia em aço carbono 12m (Em construção)	2021
Transportador de correia em aço carbono 12m 3Cv G3	2021
Transportador de correia em aço carbono 14m 3Cv G3	2021
	2016
Transportador de correia em aço carbono 30m - Caixa dos fornos	2021
Transportador de correia em aço carbono 35m - Caixa dos fornos	2021
Transportador de correia em aço carbono 45m 10Cv G3 G4	2020
Transportador de correia em aço carbono 4m - Caixa dos fornos	2021
Transportador de correia em aço carbono 4m - Caixa dos fornos	2021
Transportador de correia em aço carbono 9m (Em construção)	2021
Transportador de correia em aço carbono dos silos	2012
Trocador de calor em aço inox - 1	2012
Trocador de calor em aço inox - 2	2015
Valvula rotativa em aço carbono - Forno 1	2015
Valvula rotativa em aço carbono - Forno 2	2015
Valvula rotativa em aço carbono - Forno 3	2015
Valvula rotativa em aço carbono - Forno 4	2015
Valvula rotativa em aço carbono - Forno 5	2015
Valvula rotativa em aço carbono - Forno 6	2015
Valvula rotativa em aço carbono - Forno 7	2020
Ventilador industrial trifásico 1m	2020
Ventilador industrial trifásico 1m	2020
Ventilador industrial trifásico 1m	2020
Ventilador industrial trifásico 1m	2020
Vibrador mecânico em aço carbono do silo 2 - Diamante 1	2015
Vibrador mecânico em aço carbono do silo 2 - Diamante 2	2015
Vibrador mecânico em aço carbono do silo 2 - Diamante 3	2015
Vibrador mecânico em aço carbono do silo 2 - Diamante 4	2015
Vibrador mecânico em aço carbono do silo 2 - Diamante 5	2015
Vibrador mecânico em aço carbono do silo 2 - Diamante 6	2021
Tranformador 500 KwA	2015
Ventilador da mesa secadora	2015
Ventilador caldeira	2015
Ventilador caldeira	2015
Ventilador caldeira	2015
Ventilador caldeira	2015

ANEXO III

INDICAÇÃO DETALHADA DOS ÔNUS JÁ CONSTITUÍDOS SOBRE OS EQUIPAMENTOS

Existência de ônus já constituídos sobre os Equipamentos quando da assinatura deste Contrato:

SIM

NÃO

Registro de Títulos e Documentos
Tocantinópolis - TO
Oficial: Maria de Nazareth R. Queiroz Santos

ANEXO IV – A MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, a **TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Tocantinópolis, Estado de Tocantins, na Rua Tobasa n.º 900 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº sob o nº 04.116.056/0001-67, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins (“JUCETINS”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 e inscrita na CVM sob o nº 310, neste ato representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (“Outorgada”), de acordo com os termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças*”, celebrado em 01 de setembro de 2022 (“Contrato”), conferindo-lhe poderes amplos para agir em nome da Outorgante para:

(i) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive em caso de Vencimento Antecipado previsto na CPR Financeira firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgante relativo à Alienação Fiduciária instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia; e

(ii) na hipótese de declaração de vencimento antecipado da CPR Financeira: (a) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Direitos Creditórios em Garantia e; e (b) representar a Outorgante perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios em Garantia e ao Contrato.

Registro de Títulos e Documentos
Tocantinópolis - TO
Oficial: Maria de Nazareth R. Queiroz Santos

O presente instrumento terá validade a partir da presente data e permanecerá em vigor até o integral quitação do Valor Nominal previsto na CPR Financeira, conforme descrito no Contrato.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

Este instrumento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 01 de setembro de 2022.

TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Registro de Títulos e Documentos
Tocantinópolis - TO
Oficial: Maria de Nazareth R. Queiroz Santos